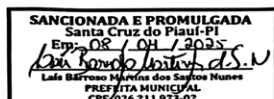


Id:05D508270A8C85AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

LEI N.º 004/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.



"Regulamenta a Portaria Municipal nº 005 de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre a implementação da Política De Educação Integral Em Escola De Tempo Integral, No Sistema Municipal De Ensino – SME, do Município De Santa Cruz Do Piauí-PI e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Educacional de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Piauí-PI, fundamentando-se na Lei Federal 14.640/2023, Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 14.113/2020; Metas 6, da Lei Federal nº 13.005/2024 – PNE e Meta 6, da Lei Municipal Nº 006/2015 – PME que regulamentam a oferta da Educação Integral em Escola de Tempo Integral nas Instituições públicas de ensino. O objetivo principal é ampliar a universalização dessa modalidade educacional, definindo diretrizes gerais para sua implementação.

Art. 2º - A Educação Integral na Rede Municipal de Ensino visa apoiar o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, garantindo o acesso a atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, o empreendedorismo, a inovação e a cidadania, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

[Assinatura]

§ 1º - A formação integral proporcionada pela Educação Integral considera o estudante em sua totalidade, reconhecendo suas múltiplas dimensões — física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética — e sua inserção em um contexto de relações interpessoais, sociais e comunitárias.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se escola em tempo integral aquela que oferece carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, incluindo atividades didático-pedagógicas, curriculares e extracurriculares.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA EDUCACIONAL

Art. 3º - A Política de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino terá os seguintes objetivos:

- I - Implementar currículos e metodologias inovadoras que favoreçam a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - Contribuir para o aprimoramento da alfabetização na idade adequada;
- III - Assegurar condições estruturais e pedagógicas que permitam o cumprimento do currículo escolar, ampliando e diversificando as abordagens metodológicas;
- IV - Expandir os tempos de ensino, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem, garantindo a efetivação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral para os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- V - Criar mecanismos que reduzam os índices de evasão, abandono e reprovação escolar, promovendo a permanência dos alunos na escola;
- VI - Atender às diferentes necessidades e potencialidades dos estudantes, incentivando o desenvolvimento de competências e habilidades para a construção do conhecimento;
- VII - Oferecer oportunidades para o desenvolvimento de projetos que promovam a melhoria da qualidade do Ensino e a qualidade de vida dos estudantes, de suas famílias e da comunidade em geral;

[Assinatura]

VIII - Garantir assistência e proteção à infância e à adolescência, contribuindo para o seu desenvolvimento integral;

IX - Orientar os estudantes em sua trajetória educacional e social, proporcionando alternativas para sua inserção em atividades culturais, esportivas, tecnológicas e sociais;

X - Qualificar continuamente os profissionais da educação, aprimorando estratégias de ensino, metodologias e avaliações que favoreçam a aprendizagem dos alunos;

XI - Adequar a infraestrutura física das Escolas Municipais, garantindo ambientes apropriados para a implementação da Modalidade da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, além de disponibilizar equipamentos e recursos tecnológicos necessários para o avanço pedagógico e a eficiência da gestão escolar.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º - A implementação da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral será implementada anualmente com oferta de no mínimo 10% das matrículas em Tempo Integral em cada etapa de Ensino até atingir 100% da matrícula; A implantação será gradual até atingir, no mínimo, 50% das Escolas Municipais.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Educação expedirá portaria para Autorização e Implantação nas Escolas Municipais.

Art. 5º - As escolas que adotarem o regime de Educação Integral Em Escola de Tempo Integral deverão elaborar um Plano de Trabalho próprio, refletindo os princípios da Proposta Pedagógica e estabelecendo Normas e Diretrizes Organizacionais, contemplando os seguintes aspectos:

I. A definição dos objetivos e finalidades da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, abrangendo as metas específicas para cada etapa e modalidade de ensino oferecida;

II. A fundamentação da proposta curricular, assegurando a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular -

[Assinatura]

BNCC com os conteúdos da parte diversificada, além da organização da matriz curricular e dos planos de trabalho dos docentes e demais profissionais da escola;

III. A descrição detalhada da metodologia de ensino a ser adotada pela Instituição;

IV. Os critérios de organização da escola, incluindo Regimento Escolar, matrícula, calendário acadêmico, composição das turmas, estratégias de avaliação da Proposta Pedagógica e do desempenho dos alunos, bem como registros acadêmicos, funcionamento do conselho de classe, processos de Recomposição da Aprendizagem, controle de frequência, progressões, aceleração de estudos, avanço de séries, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações curriculares, reclassificação e certificação.

Art. 6º - A Educação Integral em Escola de Educação Integral em Tempo Integral contará com o suporte das seguintes equipes e funções profissionais:

- I. Equipe gestora pedagógica e administrativa;
- II. Coordenadores pedagógicos;
- III. Professores responsáveis pelas áreas do conhecimento e pelos componentes curriculares da Base Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Docentes e monitores encarregados das atividades formativas;
- V. Profissionais de apoio para atendimento educacional especializado e inclusão;
- VI. Assistência pedagógica itinerante para reforço na alfabetização;
- VII. Programas de tutoria e monitoria educacional.
- VIII. Será implementado ao quadro de profissionais que atuarão nas Escolas de Tempo Integral oficinas para o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportivas e outras que foram adotadas no currículo municipal.

Parágrafo único. Os docentes e demais profissionais atuantes na Educação Integral em Escola de Tempo Integral contribuirão ativamente para o desenvolvimento curricular e participarão de programas específicos de Formação Continuada.

Art. 7º - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental funcionarão nos períodos matutino e vespertino ininterrupto, com jornada mínima de 35 horas semanais.

[Assinatura]

(Continua na próxima página)



Art. 8º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º. A matriz curricular das Escolas de Educação em Tempo Integral será composta por:

I - Carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, e 25 (vinte e cinco) horas semanais para os Anos Finais;

II – A carga horária será de no mínimo 15 (quinze) horas semanais, destinadas à parte diversificada do currículo, abrangendo diferentes áreas do conhecimento para o desenvolvimento de atividades extracurriculares e socioemocionais.

Art. 10. As escolas deverão constituir Plano de Trabalho próprio, contendo sua Proposta Pedagógica, Regimento Interno e Normas de Organização.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação - SEME criará o Plano de Educação Integral para orientar as escolas.

§ 1º - A organização curricular será disciplinada por Portaria da Secretária Municipal de Educação que deverá submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 2º - O currículo será elaborado pela Secretaria de Educação, podendo sofrer alterações conforme necessidade.

Art. 12. Com o objetivo de alcançar resultados positivos e garantir a efetivação do Projeto de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, caberá ao Poder Executivo Municipal:

I. Promover a criação, consolidação e implementação da Política Pública de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no âmbito municipal;



II. Expandir, ajustar, orientar e monitorar a Implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral nas Escolas Municipais;

III. Garantir a manutenção das Instituições de Ensino que oferecem a modalidade de Educação Integral em Escola Tempo Integral;

IV. Assegurar o financiamento necessário para as escolas que aderirem à proposta da Educação Integral em Tempo Integral;

V. Disponibilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adaptação das Escolas Municipais, garantindo infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades integrais;

VI. Viabilizar a ampliação da oferta de alimentação escolar aos estudantes beneficiados pela Educação Integral em Escola de Tempo Integral.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEME:

I. Orientar e monitorar o processo de Implementação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade sobre a importância desse modelo educacional;

II. Oferecer formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Escola de Tempo Integral, visando à melhoria da qualidade do ensino e à valorização docente;

III. Fornecer suporte pedagógico, em conjunto com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do Plano, para a elaboração e execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Parte Diversificada;

IV. Apoiar as escolas na aplicação e no desenvolvimento do Plano de Educação Integral em Escola de Tempo Integral;

V. Selecionar profissionais, quando necessário, para compor as atividades educacionais dentro da Escola.

Art. 14. Compete às escolas:

I. Ajustar seus Regimentos Internos e sua Proposta Pedagógica ao contexto da Educação Integral em Escola de Tempo Integral;



II. Elaborar um Plano Escolar próprio, refletindo os princípios da Proposta Pedagógica e estabelecendo Normas e Diretrizes Organizacionais.

III. Executar as atividades do Plano no ambiente escolar, assegurando a sua efetivação e monitorando os resultados alcançados;

IV. Controlar a frequência dos estudantes matriculados na Educação Integral em Escola de Tempo Integral;

V. Adaptar os espaços físicos da escola ou utilizar locais externos apropriados para a realização das atividades pedagógicas e complementares.

Art. 15. São atribuições dos professores que atuam na Educação Integral em Escola de Tempo Integral:

I. Participar da formulação da Proposta Pedagógica da Escola;

II. Elaborar e cumprir um Plano Anual de trabalho alinhado à Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;

III. Assegurar a aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade;

IV. Implementar estratégias de Recomposição da Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem;

V. Cumprir a carga horária de dias letivos e horas-aula estabelecida, bem como participar ativamente dos momentos destinados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI. Contribuir para a articulação entre escola, famílias e comunidade;

VII. Registrar no diário de classe específico as atividades realizadas no período de contraturno.

CAPÍTULO VI – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 16. As Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar a oferta de alimentação apropriada aos alunos durante a execução da Política Educacional, observando os padrões nutricionais determinados pelos órgãos competentes.



Art. 17. Deve ser garantida a disponibilização de refeições equilibradas e de alta qualidade, levando em conta as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares dos estudantes, incluindo a oferta de almoço e lanches.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 18. A avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Integral em Escola de Tempo integral deve ser adaptada para atender às características individuais dos alunos, por meio de observações sistemáticas e frequentes, garantindo uma intervenção pedagógica eficaz. Dessa forma:

I. O processo avaliativo será contínuo, proporcionando aos docentes informações essenciais para a reflexão e planejamento de suas ações, garantindo o direito de aprender, princípio fundamental da Educação Integral em Escola de Tempo Integral.

II. O desempenho Acadêmico dos estudantes na Educação Infantil será contínuo, por registros e de pareceres descritivos.

III. A avaliação e registro no Ensino Fundamental será qualitativo e quantitativo com registros de notas.

IV. O rendimento acadêmico dos alunos nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

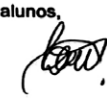
a) Sistema de notas, com exigência de média mínima para aprovação definida na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação e Sistemática de Avaliação da Rede Municipal de Ensino.

b) A avaliação será mensal com uma avaliação de Recomposição da Aprendizagem semestralmente.

Art. 19. Os procedimentos avaliativos deverão ser estruturados de modo a:

I. Diagnosticar as potencialidades dos alunos e identificar dificuldades de aprendizagem, possibilitando intervenções imediatas para a superação dessas dificuldades.

II. Estabelecer um processo de avaliação diagnóstica, contínua e diversificada, utilizando instrumentos como observação e registro das atividades dos alunos.



(Continua na próxima página)



produção de trabalhos individuais e coletivos, organização de portfólios, atividades em classe e provas, entre outras metodologias alinhadas à política educacional.

III. Garantir mecanismos e estratégias para a recuperação dos estudantes com menor desempenho, priorizando a qualidade da aprendizagem em relação à quantidade, bem como valorizando os resultados obtidos ao longo do período letivo, em detrimento da ênfase exclusiva em provas finais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As Escolas que adotarem o regime Integral poderão alterar sua nomenclatura para Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI).

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 22. Para a Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, estabelecer parcerias, contratar serviços e celebrar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como formalizar termos de cooperação com organizações e entidades nacionais, internacionais e correlatas.

Art. 23. As Escolas Municipais de Educação Integral Escola de Tempo Integral deverão alcançar metas e resultados conforme os indicadores de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados obtidos por meio de avaliações internas e externas.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio das dotações orçamentárias destinadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, respeitando os limites de movimentação, empenho e pagamento previstos na programação orçamentária e financeira anual.

Art. 25. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:OE28A8F93BC885AD



PROCEDIMENTO: Chamada Pública Presencial N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 045/2025

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a rede municipal de Ensino de Santa Cruz do Piauí/PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A pregoeira e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, a Sra. Ilene Maria Pereira da Silva e os respectivos membros o Sr. Diego Santos da Silva Marta e o Sr. Lourenço Leal de Moura Neto, designados pela Portaria n° 043/2025 de 06 de janeiro de 2025, reuniram-se na sala da Universidade Aberta de Santa Cruz do Piauí em vista do procedimento Chamada Pública na modalidade Chamada Pública Presencial N° 001/2025, realizada abertura em 25 de fevereiro de 2025 às 08:30:00 horas, tendo como objeto "Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a rede municipal de Ensino de Santa Cruz do Piauí/PI." após a apuração do resultado constante na Ata da Sessão Pública que é parte integrante do processo, declara para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da proposta e a documentação de habilitação. **ADJUDICANDO** como vencedores do certame em questão, os(as) agricultores(as): Rosalina Lima de Sousa Santos, portadora do RG/CPF n.º 023.836.073-39, no valor de: R\$ 8.647,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais); Renata Bernardina de Sousa portadora do RG/CPF n.º 925.972.623-91, no valor de: R\$ 8.707,00 (oito mil, setecentos e sete reais); Maria Clara Santos, portadora do RG/CPF n.º 623.783.493-19, no valor de: R\$ 7.267,00 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais); Ana Maria Santos, CPF 008.312.053-00, no valor de: R\$ 7.662,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais); Maria Dileusa dos Santos Lima, RG/CPF 953.412.183-53, no valor de: R\$ 3.412,50 (três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos); Joana Pereira de Sousa, portadora do RG/CPF n.º 828.933.303-04, no valor de: R\$ 4.222,00 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais); Luiza Maria de Carvalho Silva, portadora do RG/CPF n.º 439.374.543-49, no valor de: R\$ 8.110,50 (oito mil, cento e dez reais e cinquenta centavos); Francisca das Dores de Carvalho Silva, portadora de RG/CPF n.º 079.509.333-05, no valor de: R\$ 8.203,50 (oito mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos); Ricardina Maria dos Santos Nêu, portadora do RG/CPF n.º 011.543.093-80, no valor de: R\$ 8.329,50 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); Tháilla Vitória de Sousa Monte, portadora do RG/CPF n.º 073.375.443-08, no valor de: R\$ 12.253,50 (doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); Rosita do Nascimento Brandão, portadora do RG/CPF n.º 012.396.823-28, no valor de: R\$ 2.586,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais); Raimunda Antonia Barros, portadora do RG/CPF n.º 871.479.123-49, no valor de: R\$ 9.843,50 (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); Maria José da Rocha, portadora do RG/CPF n.º 665.090.683-20, no valor de: R\$ 4.996,50 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); Maria Marli Borges Martins, portadora do RG/CPF n.º 631.858.733-00, no valor de: R\$ 5.312,50 (cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos); Francimara de Sousa Queiroz, portadora do RG/CPF n.º 013.855.293-26, no valor de: R\$ 12.258,50 (doze mil, duzentos e

cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Maria Aglinete Pessoa Pachêco, portadora do RG/CPF n.º 656.439.683-04, no valor de: R\$ 2.281,00 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais); Expedita Maria da Conceição, portadora do RG/CPF n.º 934.239.423-04, no valor de: R\$ 7.083,50 (sete mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos); O processo auxiliar totalizou R\$ 121.176,00 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e seis reais), encaminhando o processo a Gestora Municipal para que possa proceder a homologação.

Santa Cruz do Piauí-PI, 28 de fevereiro de 2025

Ilene Maria Pereira da Silva
Pregoeira Oficial
Diego Santos da Silva Marta
Membro da equipe de apoio
Lourenço Leal de Moura Neto
Membro da equipe de apoio